

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E SOLARISFLOAT, LDA, PARA EFEITOS DE PARCERIA COM VISTA À UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA SOLÁRIO ATLÂNTICO.

OUTORGANTES

Primeira: “*Município de Espinho*”, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva nº501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e conselho de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: “*SOLARISFLOAT, LDA*”, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 51383686, com sede na Rua da Guarda, nº 675, 4455-466 Matosinhos, adiante designada por segunda outorgante, representada por João Paulo Sá e Nuno Delerue, na qualidade de Gerentes.

CONSIDERANDOS

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

- I. A segunda outorgante concebeu e desenvolveu um projeto denominado PROTEVS que consiste em uma solução fotovoltaica caracterizada por uma ilha composta por 180 painéis fotovoltaicos que se encontram instalados sobre uma plataforma flutuante que roda em torno de um eixo central de forma a garantir a posição ótima dos painéis no seu plano horizontal e, em simultâneo, cada painel bascula, garantindo uma eficiência máxima na produção de eletricidade pela otimização da posição em relação ao sol e ao movimento deste;
- II. O PROTEVS é a única solução no mundo flutuante que faz rastreamento a dois eixos, o que permitiu à segunda outorgante registar a seu favor 6 patentes e, agora, oferecer ao mercado uma solução com maior capacidade de geração de energia quando comparada com outras soluções fixas;
- III. A totalidade do investimento efetuado no referido projeto é de empresas nacionais, sem qualquer incentivo quer nacional quer europeu;
- IV. A I&D da referida solução resultou de parcerias com Universidades e Institutos de Investigação Nacionais, e empresas líderes nos seus setores de atividade;
- V. O solar fotovoltaico encontra-se em acelerada massificação no mundo tendo sido, nos dois últimos anos, a fonte de energia renovável que mais investimento recebeu, constituindo a sua variante flutuante uma oportunidade de mercado que começa também a florescer;
- VI. Contribui para esse crescimento as geografias em que o custo do terreno é elevado ou em que, para além da geração de energia, há outros fatores a considerar, como sejam a diminuição da evaporação da água pela cobertura da sua superfície, ou a redução da proliferação de algas com o consequente impacto ambiental favorável, atributos que as soluções flutuantes garantem;
- VII. O primeiro outorgante é proprietário da Piscina Solário Atlântico, que é uma infraestrutura desportiva sita na Rua 2, n.º 627, na freguesia e concelho de Espinho;

- VIII. A segunda outorgante, necessitando de proceder, conjuntamente com o INEGI da Universidade do Porto, a um conjunto de testes em ambiente marinho, propôs ao primeiro outorgante canalizar para a instalação desportiva da Piscina Solário Atlântico parte da ilha que presentemente tem instalada em Lever, na ETA, resultado do Protocolo que estabeleceu com a empresa Águas do Douro e Paiva, injetando ali a totalidade da energia que vier a ser gerada através da instalação de uma mini-ilha PROTEVS;
- IX. Para além do objetivo principal já descrito é, ainda, intenção da segunda outorgante monitorizar a instalação da ilha, medindo tempos e comprovando processos, testando ao limite todas as funcionalidades, incluindo alarmes de segurança embutidos no projeto como prevenção das condições climatéricas adversas, medição efetiva da produção de energia ao longo do tempo e em diferentes condições climatéricas, constituindo-se, assim, um “case” que possa funcionar como “montra” de divulgação do PROTEVS como inovação mundial que é;
- X. São atribuições da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades (...) relacionadas com a atividade económica de interesse municipal”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.
- XI. A presente iniciativa, por corresponder a um projeto pioneiro em matéria de inovação e sustentabilidade e com um expressivo pendor ambiental, nos termos supra melhor descritos, assume interesse para o Município.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. Pelo presente protocolo, a segunda outorgante fica autorizada a instalar, na Piscina Solário Atlântico, uma configuração de mini-ilhas PROTEVS (com 36 painéis cada) em associação com conjuntos de módulos de 9 painéis com o objetivo de complementar os testes que pretende levar a cabo.
2. Toda a energia que vier a ser gerada – que se estima não inferior a 15 MWh entre novembro e maio – será injetada para autoconsumo na rede do complexo desportivo em causa, a título gratuito.
3. A instalação da ilha PROTEVS, na Piscina Solário Atlântico, será da total responsabilidade da segunda outorgante, aqui se incluindo todos os materiais e equipamentos necessários bem como todas as despesas logísticas que a empreitada em causa obriga.

CLÁUSULA 2ª

Prazo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se até 10 de maio de 2019.

CLÁUSULA 3ª **Obrigações das partes**

1. O primeiro outorgante obriga-se a garantir o acesso da segunda outorgante à Piscina Solário Atlântico durante toda a vigência do presente protocolo.
2. Durante a vigência do presente Protocolo e no âmbito da sua execução, a segunda outorgante obriga-se a cumprir as regras de segurança em vigor na instalação desportiva da Piscina Solário Atlântico.
3. O primeiro outorgante obriga-se, pelo presente Protocolo, a permitir a instalação dos equipamentos necessários à prossecução do projeto aqui protocolado.
4. A segunda outorgante obriga-se a facilitar visitas de estudo às escolas do concelho, disponibilizando um elemento da sua equipa para apresentar o projeto PROTEVS num contexto de educação ambiental.
5. Para efeitos de concretização do objetivo previsto no considerando IX, o primeiro outorgante autoriza a segunda outorgante a realizar visitas com seus potenciais clientes às instalações da Piscina Solário Atlântico relacionadas com o PROTEVS, para o que deve comunicar, de forma expedita, ao primeiro outorgante, essa intenção sempre que pela sua natureza possam resultar ganhos de notoriedade para o Município de Espinho.
6. A segunda outorgante compromete-se a, antes do termo do presente protocolo, desinstalar da Piscina todo o equipamento lá instalado, por forma a que mesma esteja em perfeito estado de conservação e limpeza a 10 de maio de 2019.
7. Caso a segunda outorgante não desinstale, até ao termo do presente protocolo, da Piscina Solário Atlântico todo o equipamento lá instalado, comprometendo dessa forma o início da época balnear e consequente utilização das instalações da referida piscina, o primeiro outorgante poderá proceder à sua remoção a expensas da segunda outorgante.
8. A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.
9. A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

CLÁUSULA 4ª **Termos de execução**

1. O presente Protocolo é celebrado a título totalmente gratuito para ambas as partes, sendo, inclusive gratuito o fornecimento da energia gerada pela instalação da ilha PROTEVS, na Piscina Solário Atlântico.
2. O primeiro outorgante não suportará, assim, qualquer custo associado quer à implementação, quer à manutenção do Projeto PROTEVS, durante o prazo de execução do presente Protocolo.
3. As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo mesmo.
4. A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido pelo protocolo.
5. A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
6. A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso normal do Balneário Marinho e das instalações municipais contíguas, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos habitantes que residam nas imediações.

7. As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

8. À primeira outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª **Confidencialidade**

As partes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada nas cláusulas anteriores, salvo autorização expressa da parte emissora.

CLÁUSULA 6ª **Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA 7ª **Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA 8ª **Disposições Gerais**

1. Do presente acordo não resulta a transmissão de quaisquer direitos de propriedade intelectual para o primeiro outorgante, designadamente sobre as marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da propriedade da segunda outorgante.

2. Em caso algum, ficam as partes vinculadas, pelo presente protocolo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

3. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Protocolo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

As partes declaram aceitar o presente Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente protocolo é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada uma das entidades, e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, __ de ____ de _____

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de (...).